



**Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos**

Rua Manuel Alves Dias, nº 3  
Quevedos – Rio Grande do Sul  
CEP 98.140-000

Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com)

Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)



# O Vereador

## Apresentação

Este manual Básico da Câmara Municipal Ideal à Luz da Constituição Federal tem a pretensão de possibilitar a compreensão e as formas de utilização, no dia-a-dia dos instrumentos e técnicas modernas para o bom desempenho da atividade legislativa. Esta publicação é uma coletânea de informações simples e objetivas da nossa participação em vários eventos legislativos e de várias empresas que atuam na área.

As virtudes deste trabalho serão avaliadas por quem o buscar e para tanto não será preciso lê-lo por inteiro, porque manuais não são feitos para serem lidos, mas consultados. São luzes que quebram a escuridão ou pontes que nos levam para onde queremos chegar.

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*

## VEREADOR

### A BASE DA DEMOCRACIA

A política é uma arte, uma ciência muito mais ampla do que se possa imaginar. A sua prática ocorre desde o seio da família e estende-se a todas as atividades humanas.

Num regime democrático, o Poder Legislativo é de capital importância, visto que, através dele os interesses de todas as pessoas, com relação a direitos e deveres são assegurados.

O que ocorre em muitos municípios é de total desinteresse da população para com as atividades políticas, principalmente com o trabalho dos Vereadores.

A participação é fundamental para o aprimoramento da democracia e para a conquista, ampliação e consolidação dos direitos individuais e coletivos.

A Câmara Municipal, numa iniciativa da Mesa Diretora, faz chegar as suas mãos uma cartilha contendo informações sobre as atividades dos Vereadores e da Câmara Municipal como um todo.

### A DEMOCRACIA

A Democracia surgiu como sistema de governo na Grécia, tendo a cidade de Atenas como origem e no Século V a.C., teve o seu apogeu.

A palavra **DEMOCRACIA** tem sua origem no grego

Demos = povo

Kratos = governo

\* significa: **GOVERNO DO POVO**

Sabemos que a democracia não é um sistema perfeito, no entanto, de todas já testados ao longo da história, mostrou-se o melhor, pois é aquele que proporciona garantias sólidas aos direitos dos cidadãos, daí a explicação de seus mais de 2.000 anos de existência e por certo continuará aperfeiçoando-se e sendo instrumento de paz e prosperidade a toda a humanidade.

### **POLÍTICA** **Conceitos:**

“É o conjunto de fenômenos e das artes práticas relativas ao Estado e a sociedade. Arte e ciência de bem governar, de cuidar dos negócios públicos.” – Aurélio Buarque de Holanda

“Política é o conjunto de normas seguidas por cada um, na sua família, nos seus negócios e na sua maneira geral de lidar com os outros.” – Dicionário Littré

“O Homem é um animal político.” – Aristóteles – filósofo grego

### **A ARTE DA POLÍTICA**

A política é uma atividade com dimensões muito além do que se possa imaginar. A sua prática não está somente atrelada à militância partidária ou a cargos eletivos.

A política se pratica desde o seio da família e tem sua opção presente em todas as relações humanas. Todas as transformações sociais, avanços e conquistas ocorrerem e ocorrerão pela via política.

Participar, inteirar-se e praticar ações políticas corretas é a forma de assegurar dias de paz, progresso e felicidade a todos os seres humanos. Sendo assim, não podemos esquecer que é através do Poder Legislativo, mediante leis justas que construiremos uma sociedade mais igualitária.

### **ESTRUTURA POLÍTICA NO BRASIL**

São poderes independentes e harmônicos entre si, o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

**LEGISLATIVO:** no qual são feitas as Leis.

**EXECUTIVO:** responsável pela execução das leis e administrar.

**JUDICIÁRIO:** fiscaliza e julga as ações do Executivo e do Legislativo.

No Município, o Prefeito é responsável pelo Executivo; a Câmara de Vereadores pelo Legislativo e, o Juiz da Comarca pelo Judiciário.

Nos Estados, o Governador é responsável pelo Executivo; a Assembleia Legislativa, formada por Deputados Estaduais, representa o Poder Legislativo e, o Tribunal de Justiça, composto por Desembargadores, é o responsável pelo Poder Judiciário.

Na Federação ou União, o Executivo é exercido pelo Presidente da República; o Legislativo é representado pelo Congresso Nacional que é formado pelo Senado Federal e Câmara Federal (constituídos por Senadores e Deputados Federais, respectivamente) e, O Judiciário pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal – STF.

### **O QUE É O VEREADOR**

O Vereador tem sua origem na palavra **vereda**, que significa **aquele que mostra o rumo, a direção**. É um membro da Câmara Municipal, eleito dentre os cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, com dever de zelar pelo

bem estar dos munícipes, estando atendo aos rumos do Município, cuidando dos interesses da comunidade.

### **O QUE É A CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal é o órgão de representação política, com as competências plenamente definidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de cada Município.

A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos em pleito direto e simultâneo em todo o País. O Vereador, como Agente Político, não está sujeito às normas destinadas aos funcionários públicos. Suas funções são determinadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal. A democracia é um dos sustentáculos do Poder Legislativo, é a forma que oferece mais condições para o livre exercício da atividade de *fiscalizar* e *controlar* o Executivo.

Um princípio fundamental que deve nortear o trabalho do Vereador, é o dever da representação. O Vereador é eleito para representar o povo e defender o bem comum.

### **O PODER LEGISLATIVO**

O Poder Legislativo exerce na democracia uma função decisiva na limitação dos poderes do Executivo, sendo o instrumento pelo qual a sociedade controla os Municípios, os Estados e a Nação.

A maioria dos historiadores apontam a Grécia, como o berço do surgimento do Poder Legislativo. Na antiga Atenas havia assembleias de grande importância: o Conselho dos Quinhentos e a Assembleia do

Povo. A Assembleia do Povo possuía poder soberano e abrangia (pelo menos teoricamente) todos os cidadãos maiores de idade.

A cidade de Roma deu início a uma instituição conhecida por nós: o Senado. A história do Senado Romano é uma espécie de síntese da história do Poder Legislativo. Ao longo dos anos, até nossos dias, o Poder Legislativo sobreviveu a grandes e impetuosas avalanches, oriundas de líderes totalitários, objetivando suprimi-lo da vida política, mas a tudo superou e continua atuando como base de todo sistema democrático.

No ano de 1532, foi criada em São Vicente, litoral de São Paulo, a primeira Câmara Municipal do Brasil.

### **ELEIÇÕES E O VEREADOR**

São condições necessárias para ser candidato:

- nacionalidade brasileira
- pleno exercício dos direitos políticos
- Título de Eleitor
- Domicílio residencial no Município
- Estar filiado a um Partido Político
- Ter idade mínima de 18 anos

### **IDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA CARGOS POLÍTICOS**

Para Presidente da República, Vice-Presidente e Senador: 35 anos

Para Governador e Vice-Governador: 30 anos

Para Prefeito, Vice-Prefeito, Deputados Estadual ou Federal: 21 anos

Vereadores: 18 anos

### **O VOTO**

É facultativo o voto dos analfabetos, maiores de 70 anos e maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

A reeleição é permitida dos atuais Vereadores. O mandato é de quatro anos. A quantidade de Vereadores é fixada conforme o número de habitantes do Município.

Na Câmara Municipal, onde os Vereadores reúnem-se para análise, discussão e votação dos projetos oriundos do Poder Executivo, nascem as leis que habilitam o Executivo a pôr em prática o que os Vereadores aprovaram. Os cidadãos também podem elaborar projetos de leis e, para isso, é necessário que na iniciativa popular seja referendada com a assinatura de, no mínimo, 5% dos eleitores do município.

O Vereador não é menos importante que o Deputado ou Senador, cada um, dentro da sua área de atuação, exerce a mesma função, que é a de criar leis, fiscalizar e defender os interesses públicos.

### **FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **1. elaborar as Leis Municipais:**

- . legislar sobre assuntos de interesse local
- . criar impostos de competência municipal bem como a forma de aplicação de suas rendas
- . criar, organizar e suprimir Distritos, de acordo com Lei Federal ou Estadual
- . promover o ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo
- . entre outras previstas na Lei Orgânica

#### **2. fiscalizar a administração do Prefeito:**

- . fiscalizar as atividades e atos do Poder Executivo, sempre em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo até decidir pela cassação do Prefeito
- . nesta função, os Vereadores, podem julgar os Prefeitos, Vice-Prefeitos e os próprios Vereadores por infração político-administrativa, previstas em lei

### **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO**

São sugestões dos Vereadores ao Executivo, chamadas de Indicações, que devem ser aprovadas pelo Plenário. O Prefeito não é obrigado a acatar estas sugestões, mas elas são de grande valia, pois refletem os interesses de uma parcela da população.

### **FUNÇÃO ADMINISTRATIVA**

Restringe-se à sua organização interna. É a regulamentação dos seus serviços.

### **ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES**

- . participar dos trabalhos da Câmara, em geral
- . debater os assuntos da ordem do dia
- . discutir, no momento próprio das sessões, assuntos de interesse do Município, da Câmara e políticos em geral
- . assumir a tribuna da Câmara para falar sobre o tema que lhe aprouver, na forma regimental
- . assistir as reuniões das Comissões da Câmara e, quando permitido pelo regimento, tomar parte da discussão dos assuntos em pauta, sem direito de voto se dela não fizer parte
- . apresentar projetos de leis, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, sob pena de inconstitucionalidade

- . sugerir emenda a Projetos de Lei em tramitação na Câmara
- . fiscalizar as atividades do Executivo, da Mesa e da Secretaria da Câmara
- . denunciar o Prefeito, Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, por infrações penais ou político-administrativas
- . solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos administrativos
- . apresentar requerimento convocando o Prefeito para prestar esclarecimentos, propondo homenagem, votos de louvor, etc.....
- . fazer indicações de trabalhos como esfaltamento e calçamento de vias públicas, etc....

#### **ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS**

- . homenagear pessoas por relevantes serviços prestados à comunidade
- . mediação de conflitos na sociedade
- . participação em casos de calamidade pública
- . apresentar Moção de apoio, congratulação ou protesto
- . dar posse ao Prefeito, conceder-lhe licença e estabelecer sua remuneração
- . instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI
- . ao Presidente da Câmara de Vereadores compete: substituir o Prefeito, quando o Vice-Prefeito tem algum impedimento

#### **OS VEREADORES DECIDEM POR MAIORIA**

A correta comunicação é uma força eficaz utilizada pelos Vereadores. Eles precisam debater, argumentar e dialogar para chegarem a um consenso do que é melhor para seu povo. Afinal, eles decidem pela

maioria, assim precisam de argumentos consistentes e verídicos, para convencer aos outros de que seu projeto é viável.

#### **COMO É FEITA A CONTAGEM DE MAIORIA**

- . MAIORIA SIMPLES: é a maioria dos Vereadores presentes da sessão, desde que haja um número suficiente para o início das deliberações
- . MAIORIA ABSOLUTA: refere-se à totalidade do colegiado. É um número fixo (ex.: numa Câmara com 9 Vereadores, a maioria absoluta é 5)
- . MAIORIA QUALIFICADA: usada para aprovar matéria com índice previamente estabelecido. Na votação de assuntos especiais como, por exemplo, cassação de Prefeito, emenda à Lei Orgânica ou Constituições Federal e Estadual

A Lei Orgânica do Município pode exigir um percentual definido de votos, não em relação aos presentes, mas ao total dos Vereadores da Câmara (ex.: 2/3 ou 3/5 deste total). Nas votações, os interesses do Município devem estar acima de qualquer questão política.

#### **COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

- . Vereadores: Agentes Políticos investidos em mandato para uma legislatura de 4 anos
- . Plenário: órgão deliberativo da Câmara Municipal e é no Plenário que as proposições são votadas
- . Mesa Diretora: atribuições administrativas e executivas. Seus membros têm atribuições próprias e praticam atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas em Plenário. A Mesa Diretora é composta conforme dispõe o Regimento Interno

- . Comissões Permanentes: grupos constituídos por Vereadores com a finalidade de realizar estudos ou investigações e emitir pareceres sobre matérias que irão ser deliberadas pelo Plenário
- . Comissões Especiais: tem a finalidade de estudar matérias para assuntos esporádicos e determinados tais como calamidades, inquéritos, festividades e outros

### **O VEREADOR E A ÉTICA**

Os Vereadores têm uma responsabilidade ética por serem aqueles que determinam muito do que o Prefeito pode ou deve fazer e pela função, fiscalizar a atuação do Prefeito

Devido a seus vínculos político-partidários, os Vereadores, devem legitimamente defender os interesses emergentes daqueles que eles representam, e nunca esquecerem que acima dos interesses pessoais está a coletividade.

A responsabilidade ética dos Vereadores permite a legítima disputa pela supremacia dos interesses que eles representam, mas exige que eles sejam capazes de compartilhar e submeter, em última instância, esses interesses, aos interesses coletivos de toda a municipalidade.

Cada lei deve ser a expressão da vontade da maioria dos munícipes ou resultado de um pacto social que traz como consequência a melhoria da qualidade de vida. Como legítimos, os Vereadores devem atuar na defesa dos interesses de todos, uma vez que a Câmara é a Casa do Povo. A corrupção é uma prática inaceitável no exercício do mandato político e os Vereadores devem ser um referencial de ética para os cidadãos.

***“O PODER LEGISLATIVO É A BASE DA DEMOCRACIA”***

*“O progresso de um município só ocorre quando as lideranças unem forças na conquista de benefícios e melhorias da qualidade de vida de toda a população. Neste processo, o Poder Legislativo é a mola propulsora.”*

### **PARA NÃO ESQUECER**

- . as atividades do Vereador, não se limitam às sessões da Câmara, ele é um líder que está 24 (vinte e quatro) horas por dia a serviço da sua comunidade.
- . ser Vereador é um marco importante na vida de cada cidadão.
- . grandes líderes políticos tiveram na função de Vereador o início de brilhantes carreiras políticas.

**[Introdução \(Histórico 1\)](#)**

O Poder Legislativo, inicialmente denominado Parlamento, teve origem na Inglaterra. Formou-se durante a Idade Média, quando representantes da nobreza e do povo procuravam limitar a autoridade absoluta do poder central do rei. Gradativamente o poder real foi esvaziando-se enquanto um novo passava a ganhar evidência era o Parlamento. Muito contribuiu para isso o conceito de que a soberania reside no povo, que a exprime através da lei. Não podendo votá-la diretamente, a comunidade elege representantes, os parlamentares, que atuam em seu nome.

No âmbito municipal, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara (CF, Art. 30, caput), com harmonia e independência em relação ao Poder Executivo (CF, Art. 2º).

A Câmara é composta por Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes para uma legislatura de quatro anos. Para o desempenho de suas atribuições de legislar, fiscalizar e administrar seus serviços, funciona em períodos legislativos anuais e em sessões plenárias sucessivas.

Como órgão colegiado, a Câmara delibera pelo Plenário, administra-se pela Mesa e representa-se pelo Presidente. No exercício de suas atribuições, o Plenário vota leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica local; a Mesa executa as deliberações do Plenário e expede os atos de administração de seu pessoal; e o Presidente representa e dirige a Câmara, praticando os atos de condução de seus trabalhos e o relacionamento externo com outros órgãos e autoridades, especialmente com o Prefeito, praticando, ainda, os atos específicos da promulgação de leis, decretos legislativos e de resoluções da Mesa.

[\(Histórico 2\)](#)

### O VEREADOR NA HISTÓRIA DO BRASIL

As Câmaras Municipais são a mais antiga e permanente instituição política brasileira. Logo, os vereadores constituem a fonte primeira de representação política no país. Única colônia portuguesa nas Américas, o Brasil recebeu da metrópole os elementos essenciais de sua formação, a exemplo das instituições jurídicas e políticas adaptadas às condições locais, do idioma que se impôs aos nativos e aos trazidos da África, da religião que se tornou oficial até o advento do regime republicano, além da própria organização econômica. Natural, pois, que as Câmaras Municipais, presentes na colônia desde o século XVI, correspondessem a algo similar já existente em Portugal.

Para fugir do anacronismo histórico, que consiste no exame de épocas distantes no tempo à luz dos valores e dos conceitos contemporâneos, vale lembrar que, ao longo de todo o período colonial, a Europa vivia sob o Antigo Regime. Por essa razão, em termos políticos, esse período foi marcado pelo absolutismo, o que implica total inexistência de algo que, em nossos dias, possa ser minimamente identificado com liberalismo ou, menos ainda, com democracia. Por isso, diferentemente de hoje, os vereadores eram eleitos por pouquíssimos eleitores. Exigia-se, para votar e, sobretudo, para ser votado, uma qualificação – normalmente identificada com a propriedade de terras e de gente – que afastava a maioria absoluta da população. No início, os vereadores eram os "homens bons", pessoas de posses e de prestígio. A eles se juntaram, mais tarde, os "homens novos", em geral enriquecidos pelo comércio.

Que ninguém pense ter sido fácil o trabalho desses vereadores no decorrer da fase colonial, nem mesmo após a Independência do Brasil, situação que se prolonga, a rigor, até as primeiras três décadas do Século XX.

Como não existia o Poder Executivo Municipal como conhecemos na atualidade, cabia ao vereador uma série de atribuições e responsabilidades, quase todas vinculadas à administração local. Um historiador norte-americano especializado em História do Brasil, A. J. R. Russel-Wood, ao pesquisar sobre a Câmara de Vila Rica (atual Ouro Preto), concluiu que os vereadores "faziam muito pela vida cotidiana das comunidades. Eram as Câmaras que regulavam o preço da cana e dos alimentos em geral, e controlavam a qualidade do produto. Minha opinião é que elas governavam nesse plano local mais para atender ao povo do que às elites e aos grupos privilegiados. Afinal, as elites não precisavam daquela proteção, conseguiam realizar seus projetos sem ela".

Depois de três séculos de dominação colonial e a caminho do segundo centenário como Estado nacional, o Brasil mudou muito. Após a Segunda Guerra Mundial, encerrada em 1945, o país conheceu rápido e profundo processo de transformação. Modernizou-se economicamente ao industrializar-se. Deixou de ser um país essencialmente agrário, e sua sociedade, tradicionalmente rural, urbanizou-se com espantosa celeridade, em meio a múltiplos problemas, ainda longe de serem resolvidos. Sob o ponto de vista político, foi descobrindo os encantos da democracia, apesar das crises que se sucederam e de um regime autoritário que, instaurado em 1964, se prolongou por cerca de duas décadas.

A moderna estrutura do Estado brasileiro, seguindo a tendência do mundo contemporâneo, confere às Câmaras Municipais as clássicas funções de Poder Legislativo local. Nessa perspectiva, não cabe mais ao vereador administrar a comunidade, tal como fez durante séculos. O que dele se espera é que fiscalize as ações do Executivo, formule e

encaminhe propostas, além de fazer uso da palavra toda vez que sentir necessidade.

Acima de tudo, sendo o detentor de mandato parlamentar mais próximo da comunidade, por nela viver e com seus eleitores conviver diariamente, cabe-lhe ouvir as demandas da sociedade e, na medida do possível, encaminhá-las e sugerir soluções para as questões suscitadas pela população.

Outra transformação notável é a verificada sobretudo na composição das Câmaras Municipais, fenômeno também observável nas demais instâncias da representação política. O cargo de vereador, que durante séculos foi reserva de mercado de uns poucos privilegiados, passou a ser disputado e exercido por pessoas egressas das mais diversas camadas sociais, inclusive por mulheres, algo impensável no passado. A sempre lembrada queda do nível cultural dos parlamentares reflete, a rigor, duas realidades que se conjugam: a ampliação dos mecanismos democráticos com os quais o país passou a contar nas últimas décadas, o que é sempre positivo, e a dificuldade ainda encontrada pelo Brasil de oferecer aos seus filhos, sem distinção, uma educação básica de qualidade, o que é deplorável.

[Princípio e Separação dos Poderes](#)

## ESTRUTURA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA

### A Doutrina da separação dos poderes

No contexto do estado federal surgem os fundamentos da **separação dos poderes**, como resultado do combate ao absolutismo dos primeiros séculos da Idade Moderna.

Vários pensadores políticos, “[...] convencidos de que o governo nas mãos de um só ou de poucos é o começo da tirania” (DALLARI, 1986, p. 29), retomaram as idéias políticas de Aristóteles e revisaram a contribuição de Maquiavel, e, juntamente com pensadores como Locke e o italiano Vincenzo Gravina, vieram a influenciar Montesquieu, um importante pensador sobre o Estado e que até hoje ainda é bastante utilizado.

Foi Montesquieu que escreveu uma doutrina de separação dos Poderes. E sua obra alimentava os criadores do Estado norte-americano, que pretendia estabelecer “[...] um governo eficiente e que, ao mesmo tempo, protegesse e não pusesse em perigo as liberdades republicanas” ) DALLARI, 1986, p. 30).

A idéia de Montesquieu era distribuir as funções de estado entre três ramos do Governo, de forma “[...] que nenhum pudesse prevalecer sobre os demais e cada um se constituísse numa barreira para conter excesso de outro” (*ibid*). Efetivamente, um **Legislativo**, um **Executivo** e um **Judiciário** funcionam como um sistema de freios e contrapesos (*ibidem*).

O Estado de direito, que já estudamos, se organiza pela via da **separação dos poderes** (VERBO, 1968): subordinação da Atividade Pública (**Executivo**), á Lei (**Legislativo**), colocando-se à serviço do Direito (**Judiciário**).

### O que é Poder Executivo, Legislativo e Judiciário?

Atualmente, a base de organização do governo brasileiro está assentada na divisão dos Poderes, nos termos do Art. 2º da Constituição federal de 1988: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Essa clássica tripartição dos Poderes surgiu com Montesquieu, na sua famosa obra “O Espírito das Leis” em meados do século XVIII, que alcançou repercussão universal e passou a constituir um dos pontos básicos sustentados pelos pensadores daquele século.

Na obra acima citada, Montesquieu demonstrou a necessidade de separar as várias atribuições do estado, de maneira que pudessem ser melhor cumpridas e distribuídas.

### A BASE LEGAL DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Hely Lopes Meireles. Em estudo sobre o tema, conceituou o processo legislativo como “a sucessão ordenada de atos necessários a formação da lei do decreto legislativo ou da resolução plenária”. Frisou que o seu desenvolvimento ocorre “através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa discussão, votação sanção e promulgação”.

Sucessão de diversos atos realizados para a produção das leis em geral. O conteúdo, a forma e a seqüência desses atos obedecem a uma série de regras próprias.

O Art. 59 da CF: O processo legislativo compreende a elaboração de:

- “ As emendas a Lei Orgânica
- “ Leis Complementares
- “ A Lei Ordinária
- “ Leis Delegadas
- “ Decretos Legislativos e Resoluções

## As Normas Da Redação E Técnica Legislativa

### Estilo de Redação

Os atos normativos possuem uma apresentação formal, que consiste na estrutura pela qual são mostrados e se exteriorizam, traduzidas pela sua configuração. Tem formato próprio distinto de outros textos seja do ponto de vista material ou meramente formal.

Como bem salienta Castro Aguiar: “Não se redige uma lei como uma correspondência. A redação legislativa obedece esquemas especiais, a técnica própria, a bem não apenas de uma uniformidade necessária mas também do seu conteúdo, da sua interpretação do seu entendimento.

### Conceito de Lei

Lei em sentido escrito, é a norma jurídica geral, abstrata e obrigatória. Ou, como doutrina Mary Godoy: *“A lei é um ato jurídico fundamental na competência de quem a emana, formada segundo um processo e uma técnica próprios para regular com caráter obrigatório, genérico, contínuo, impessoal e inovativo, a conduta de uma comunidade”*.

Como se vê, o conceito de lei considera o seu processo de elaboração, assim como a sua forma, isto é, a lei tem um sentido material e um sentido formal. Para que seja considerada lei perfeita, ambos os sentidos terão sido respeitados. Se a lei em sua feitura, não teve a participação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, não será lei perfeita; se o assunto a que se trata não corresponde à norma geral, do mesmo modo não será lei perfeita — é o entendimento da melhor doutrina.

Qualidades da redação legislativa:

- \_ Adequação
- \_ Concisão

- \_ Clareza
- \_ Coerência
- \_ Economia
- \_ Elegância

### Técnica Legislativa

A Técnica Legislativa é vista por alguns autores, como possuindo dois sentidos: um, amplo e outro estrito:

“Em sentido amplo, a técnica legislativa envolve todo o processo de elaboração dos atos legislativos, isto é, desde a verificação da necessidade de regular o assunto até o momento em que o ato é publicado, para sua aplicação abrange pois não só as fases da iniciativa, discussão, votação, sanção veto, promulgação, quando se trata de lei, decreto legislativo e resolução, simples expedição e publicação nos casos dos atos administrativos, mas também se manifesta em todas as operações destinadas à sua apresentação formal e material.”.

“Neste sentido a técnica de elaboração dos atos legislativos procura descobrir qual a maneira mais adequada para a formulação da vontade legislativa, cuidando do aspecto formal dos atos: correção de linguagem, simplicidade, correção terminológica, concisão; enfim, da redação propriamente dita, assim como da sua apresentação material, ou seja, da distribuição do assunto no texto”.

Normas e princípios, escritos ou não, os quais do ponto de vista constitucional e jurídico, regem o modo de escrever os textos legais, a bem da sua compreensão e aplicabilidade.

### A Lei Orgânica dos Municípios

Assim como a Constituição Federal estabelece um poder constituinte aos Estados membros para a elaboração das Constituições Estaduais, a mesma Constituição estabelece um **poder constituinte aos Municípios** para elaboração de seu ordenamento jurídico próprio, definido na técnica jurídica como **Lei Orgânica dos Municípios**.

**Contudo, a exemplo do que prescreve para as Constituições Estaduais, a CF impõe limites ao poder de legislar dos Municípios, ou seja, estabelece regras gerais para a elaboração da Lei Orgânica dos Municípios.**

Dentre estes limites, podemos citar que a CF impõe ao Poder Legislativo Municipal o respeito aos princípios já elencados anteriormente, ou seja, respeito ao Estado Democrático de Direito, aos direitos e garantias fundamentais, valorização do trabalho e do homem, entre outros.

A autonomia legislativa dos Municípios está prescrita no Art. 29 da Carta Magna, que assim dispõe:

*“Ar. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgaras, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seus preceitos.*

Cumprido ressaltar que o conteúdo básico da Lei Orgânica deverá ser composto pelas seguintes normas:

- a) Eleições de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores
- b) Normas pertinentes à posse do prefeito e seus Vereadores
- c) Inviolabilidade de palavra e opiniões dos Vereadores durante o exercício do mandato
- d) Proibições e incompatibilidades no exercício do mandato
- e) Iniciativa legislativa popular”

**Então, podemos concluir, afirmando que a Lei Orgânica é uma espécie de Constituição Municipal, que trata de matéria exclusiva do Município, observados as características locais.**

Ademais, observando a evolução histórica das Constituições brasileiras, percebe-se que somente a Constituição Federal de 1988 modificou profundamente a posição dos Municípios em relação à **União e Estados** membros, posto que os considera componentes da estrutura federativa.

Houve, com isso, um reconhecimento constitucional da capacidade de auto-organização mediante cartas próprias (Lei Orgânica) a ampliação de suas competências, com a liberação de controles que o sistema até então vigente lhes impunha, especialmente por que as leis orgânicas eram estabelecidas pelos Estados.

Atualmente, por tanto, os municípios brasileiros são, entidades estatais integrantes da federação, como entidade político-administrativa, dotada de autonomia política, administrativa e financeira.

Assim como a Constituição Federal estabelece.....

#### [Regimento Interno](#)

O Regimento Interno é, sem dúvida, a mola mestra organizacional da Câmara. É o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal. O Regimento Interno deve ser editado mediante resolução, conforme dispuser a Lei Orgânica, e dependerá sempre de deliberação do Plenário.

#### [Competência Legislativa Municipal](#)

#### [Competência Comum](#)

*Competência comum* é aquela que cabe aos vários entes, ou seja, à **União**, aos **Estados**, ao **Distrito Federal** e aos **Municípios**. Vejamos alguns exemplos:

- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência
- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas
- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar
- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico

O Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

#### Competência Exclusiva

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

### [A elaboração do Orçamento Público para o Legislativo](#)

**A Base Legal do orçamento:** Atualmente, as principais normas gerais que disciplinam os orçamentos públicos no Brasil são:

A Constituição da República; A Lei nº 4320/64 e A Lei de Responsabilidade Fiscal.

**A Lei do Orçamento Anual:** O Orçamento Público é a lei que estima as receitas e autoriza a realização das despesas.

Conforme (Art.5º da LRF). O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

### [Natureza política](#)

A natureza política é própria dos orçamentos públicos. Os demais orçamentos – das empresas e das famílias – não possuem essa característica.

No processo da elaboração orçamentária pública participam muitos personagens – administradores, parlamentares, técnicos, representantes da sociedade civil, de interesses econômicos etc.

Dessa disputa de interesses resultarão decisões com forte conteúdo político.

### [Natureza técnica](#)

A natureza técnica é inerente e necessária ao orçamento. Afinal, é dele que dependem muitas ações de vital importância para os cidadãos. Não existiria o orçamento sem os seus aspectos [econômico](#), [administrativo](#), [financeiro](#) e [contábil](#). Clique em cada um deles para vermos, ainda que de forma resumida, como esses componentes estão presentes no orçamento público.

### [Natureza jurídica](#)

A natureza jurídica do orçamento público é um ponto que sempre provocou muitas discussões e debates em todo o mundo e, também, no Brasil. A tese que conta com maior número de defensores foi inicialmente defendida por doutrinadores alemães que consideravam a lei orçamentária como uma lei de caráter especial, diferente das leis ordinárias e possuidora de um conteúdo próprio e exclusivo.

Esse entendimento foi acolhido no Brasil e, desde a década de 1920, vem integrando as disposições constitucionais que tratam dos orçamentos. Este caráter especial da lei orçamentária brasileira resulta do [princípio da exclusividade](#), segundo o qual o orçamento não deve trazer matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. A Constituição Federal de 1988 adota o citado princípio por meio do Art. 165, §8º. Diferentemente das demais leis, a lei orçamentária não cria direitos subjetivos, não podendo, por exemplo, criar ou aumentar impostos, conceder reajustes salariais, nem mesmo tornar obrigatória a realização das despesas nela fixadas. Entretanto, a lei orçamentária funciona como [ato-condição](#), ou seja, qualquer despesa só poderá ser realizada se estiver devidamente autorizada na lei orçamentária.

O grande número e a variedade de problemas a serem solucionados pelos órgãos governamentais, somados aos pleitos e as demandas trazidos pela sociedade, alcançam valores sempre muito superiores aos

recursos disponíveis. Apenas uma parte dos problemas e uma parte das demandas serão selecionadas e contarão com os escassos recursos do orçamento.

Muitas vezes, “o que atender” e “o que não atender” deixa de ser uma escolha técnica e passa a ser uma escolha política.

### O Legislativo sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é certamente a mais importante norma legal, nos últimos anos adotada no país, visando estabelecer regras em favor de uma gestão pública responsável. Como toda a norma em fase inicial de implementação, a LRF ainda não é suficientemente conhecida e sua observância suscita muitas dúvidas e questionamentos.

**Instrumentos de transparência da Gestão Fiscal Responsável** – A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu **Art. 48**, apresenta detalhadamente os instrumentos que viabilizam a gestão fiscal responsável.

**Meios de Divulgação da Gestão Fiscal** – Os meios de divulgação da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal são basicamente: publicação dos documentos orçamentários e fiscais e ações de participação popular.

**Disciplina e responsabilidade na Gestão Fiscal** – A LRF define a disciplina, como um conjunto de regras. A serem seguidas para o funcionamento normatizado de uma organização.

Exemplos: Regimento Interno, Hierarquia na elaboração e apresentação das peças orçamentárias. Já a responsabilidade é a

qualidade ou condição de responsável dos gestores públicos (Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras, Secretários Municipais) podem ser questionados e responsabilizados pelos atos praticados no exercício do cargo.

Além de fixar limites de gastos de pessoal e endividamento dos entes da Federação, a LRF busca introduzir novos conceitos e regras a serem observados na gestão dos negócios públicos. De acordo com o principal desses conceitos, qualquer nova despesa só deve ser assumida ou autorizada se existir fonte adequada de recursos para atendê-la.

Apesar de ser uma regra simples e própria do bom senso, ela só será efetivamente observada se exigida caso a caso. É o que propõe a LRF. Vários outros temas importantes disciplinados pela LRF serão abordados durante este curso em outras lições.

### Sistema de Controle Interno estruturado no Município

Segundo **SANCHES** (1997, p. 67) trata-se do “Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela Administração com vistas a assegurar que:

- os recursos públicos sejam utilizados de acordo com as leis, políticas públicas e normas regulamentares
- tais recursos sejam protegidos do desperdício, desvio ou malversação
- os dados relevantes da execução da receita e da despesa pública sejam registrados e tornados públicos, através de relatórios inteligíveis”

A Constituição Federal, em seu Art. 74, determina que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário mantenham sistemas integrados de controle interno inclusive com o propósito de subsidiar o controle externo.

### Códigos de Ética

A finalidade dos códigos morais é reger a conduta dos membros de uma comunidade, de acordo com princípios de convivência geral, para garantir a integridade do grupo e o bem-estar dos indivíduos que o constituem.

Em diversas profissões é costume serem criados os códigos de ética para indicarem o que é certo e o que é errado fazer no exercício dessas profissões.

Por ser tão importante, a Presidência da República aprovou em 21 de Agosto de 2000, o [Código de Conduta da Alta Administração Federal](#), que vale como um compromisso moral das autoridades integrantes da Alta Administração Federal com o chefe de governo.

As leis e as regras de um esporte também funcionam como verdadeiros códigos de ética, porque determinam o que é certo e o que é errado fazer.

***“A ética estuda exatamente isso, o que é certo e o que é errado no comportamento humano.”***

Como parte de uma virtude obrigatória, constante em alguns códigos torna-se exigível de cada profissional. Cria-se a necessidade de uma mentalidade ética e de uma educação que conduza o “agir” de acordo com o estabelecido pelo “espírito” da organização. Essa conduta, virtudes ou deveres em muitos códigos são definidos por princípios que são explicitados desta maneira:

Princípios 1 – Integralidade

Princípio 2 – Objetividade

Princípio 3 – Competência

Princípio 4 – Probidade

Princípio 5 – Confidencialidade

Princípio 6 – Profissionalismo

Princípio 7 – Diligência

Princípio 8 – Conhecimento do Cliente

### **1. ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O Município é regido e organizado por Lei Orgânica Municipal, que pode ser chamada a Constituição do Município.

Cabe à Câmara Municipal elaborar a Constituição do Município e propor alterações ao seu texto.

A votação há de ser em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, entre um turno e outro.

A aprovação é por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos dos Vereadores eleitos na Câmara Municipal e não 2/3 (dois terços), dos votos dos membros presentes à Câmara.

Apenas para exemplificar, encontram-se 2/3 (dois terços), de um número divisível por 3 (três):

**a)** multiplicando-se o número total de membros da Câmara por 2 (dois)

**b)** dividindo-se o resultado por 3(três), assim:

. Câmara de 9 Vereadores:  $9 \times 2 = 18 \div 3 = 6$

. Câmara de 12 Vereadores:  $12 \times 2 = 24 \div 3 = 8$

. Câmara de 15 Vereadores:  $15 \times 2 = 30 \div 3 = 10$

Portanto, 6 (seis) são 2/3 (dois terços), de 9 (nove) Vereadores; 8 são dois terços de 12 e

10 são dois terços de 15 Vereadores

Mas se a Câmara não é constituída de número divisível por 3 (três), como 11 (onze), 13 (treze), 17 (dezesete), obtém-se os dois terços:

**a)** multiplicando-se o número total de membros da Câmara por dois

**b)** dividindo-se o resultado por 3 (três)

**c)** somando-se ao quociente a fração necessária à formação do número inteiro superior ao mais próximo.

Exemplo:

. Câmara de 11 Vereadores:  $11 \times 2 = 22 \div 3 = 7,33 + 0,67 = 8$

. Câmara de 13 Vereadores:  $13 \times 2 = 26 \div 3 = 8,66 + 0,34 = 9$

Câmara de 17 Vereadores:  $17 \times 2 = 34 \div 3 = 11,33 + 0,67 = 12$

Portanto, 8 (oito) são 2/3 (dois terços) de uma Câmara de 11 (onze) Vereadores; 9 (no) são 2/3 (dois terços) de uma de 13 (treze); e 12 (doze) são 2/3 (dois terços), de uma Câmara de 17 (dezesete) Vereadores

O Município organiza-se, atendidos os princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

## 2. AUTONOMIA DO MUNICÍPIO

(Constituição Federal – Art. 29)

A autonomia do Município é assegurada:

– pela eleição do governo municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

– pela auto-organização, obedecidos os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado

– pela instituição de tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria)

– pela administração dos seus serviços.

O Município exerce no seu território todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

### 2.1 O Município é Membro da Federação

(Constituição Federal – Art. 1º)

O Município é membro da República Federativa do Brasil. Não está sujeito ao Governo Federal; nem subordinado ao Governo do Estado. É autônomo.

### 2.2 Símbolos Próprios

(Constituição Federal – art. 13, § 1º)

O Município pode ter símbolos próprios. São símbolos que o Município pode ter: bandeira, hino, armas e selo. Arma é o brasão. O Município

tem ainda a faculdade de instituir as suas cores. As cores nacionais são verde e amarela.

### **3. ELEIÇÕES MUNICIPAIS**

O Município se autogoverna, tem governo próprio. São os eleitores do Município que o governam, indiretamente, por intermédio dos seus representantes eleitos – Prefeito e Vereadores.

Governo, em sentido amplo, são o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

O Prefeito e o Vice-Prefeito constituem o Poder Executivo. E os Vereadores compõem o Poder Legislativo.

A eleição é por voto direto e secreto e simultâneo em todo o País.

O mandato é de quatro anos.

### **4. FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

(Constituição Federal – Art. 31)

A fiscalização do Município é exercida mediante duplo controle: controle externo da Câmara Municipal e controle interno do próprio Executivo.

O controle da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou do Município, ou Tribunal, ou Conselho de Contas dos Municípios, onde houver.

O auxílio consiste num parecer prévio sobre as contas que o Prefeito presta, anualmente.

O parecer é essencial, indispensável ao julgamento das contas.

O órgão auxiliar tem ampla atribuição, examina a contabilidade, as finanças, o cumprimento do orçamento, o patrimônio do Município.

Somente será rejeitado o seu parecer por voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara Municipal (está explicado no item Organização do Município o cálculo para se achar os 2/3 (dois terços)).

A prestação de contas do Prefeito ficará à disposição de qualquer contribuinte para exame, apreciação e impugnação na forma da lei.

É, porém, necessária a elaboração da lei para que se assegure a participação do contribuinte no julgamento das contas do Executivo.

É vedada a criação de Tribunal, Conselho ou qualquer órgão de contas municipais.

### **5. INTERVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS**

(Constituição Federal – Artigos 35 e 36)

#### **5.1 Casos de Intervenção**

Excepcionalmente, o Estado pode intervir no Município.

A intervenção no Município somente pode ocorrer em quatro casos:

- falta de pagamento de dívida fundada, dívida pública por 2 (dois) anos seguidos, sem motivo de força maior, sem justificação
- não prestação de contas devidas, na forma da lei
- falta de aplicação do mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino
- descumprimento de princípios fixados na Constituição Estadual ou para execução de lei, ordem ou decisão judicial mediante representação acolhida pelo Tribunal de Justiça

#### **5.2 Especificações do Decreto de Intervenção**

O decreto de intervenção do Governador do Estado especificará, necessariamente, a amplitude, as condições e o prazo da intervenção.

O decreto intervencionista será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa 24 (vinte e quatro) horas depois de editado.

A Assembleia, se não estiver funcionando, será convocada extraordinariamente.

## **6. CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO**

(Constituição Federal – Art. 18, §4º)

A criação de Município far-se-á por lei estadual, obedecidos os requisitos determinados por lei complementar federal e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Cria-se o município por incorporação, fusão ou desmembramento.

6.1 Incorporação é união de um ou mais Municípios a outro, extinguindo-se o Município ou os Municípios incorporados.

6.2 Fusão é anexação de dois ou mais Municípios para formar um outro, desaparecendo os Municípios antigos.

6.3 Desmembramento é a desanexação de parte de Município para criar um novo, continuando o Município de onde surgiu o outro.

## **7. CRIAÇÃO DE DISTRITO**

(Constituição Federal – Art. 30, IV)

Compete ao Município criar, organizar e suprimir distritos, observada a lei estadual.

A criação, a organização e supressão de distritos procede-se por lei municipal.

A lei municipal, porém, há de observar a lei estadual. É a lei estadual que especifica as condições para criar, organizar e suprimir distritos, como nome, população, eleitorado, renda, fixação de limites, indicação da sede, que será a vila, processo de votação, consulta plebiscitária.

A lei estadual disciplinará ainda: a fusão de distritos (juntar um a outro distrito, para formação de um novo); a incorporação (anexar um distrito – suprimindo-o – a outro distrito); o desmembramento do distrito (desanexação de parte de um para criar um ou mais de um distrito).

A lei municipal cumpre, pois, as condições estabelecidas pela lei estadual.

## **8. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

(Constituição Federal – art. 30)

Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população

VII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

VIII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

### **8.1 Competência Legislativa do Município**

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber e instituir tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), de sua competência.

Legisla o Prefeito e os Vereadores, conjuntamente, que são as autoridades representativas dos eleitores do Município.

O Poder Executivo: Prefeito; e o Poder Legislativo: a Câmara de Vereadores elaboram as leis, seguindo o rito estabelecido pelo processo legislativo.

O Município tem:

– a competência privativa, exclusiva, própria, que é a de legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a instituição de tributos de sua competência

– a competência concorrente, complementar, que é a de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, como sobre trânsito e transporte, disciplinados pela União e pelo Estado, mas, nos centros urbanos e nas estradas municipais, é o Município que regula a mão e a contramão, as vias preferenciais, os locais de parada, os estacionamentos

– a competência comum com a União e os Estados.

A lei municipal, que trata de matéria definida pela Constituição Federal, ou Constituição Estadual da competência do Município, não pode ser alterada por lei federal nem por lei estadual. Embora seja lei municipal, é superior, nessa hipótese, às leis estadual e federal. Está, apenas, sujeita à apreciação do Judiciário como, por igual, estão sujeitas também a lei estadual e a lei federal.

## 9. PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Constituição Federal – Art. 29)

Cumpra ao Município obedecer princípios estabelecidos, expressamente, na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Os princípios determinados pela Constituição Federal são:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

**a)** mínimo de 9 (nove) e máximo de 21 (vinte e um) nos Municípios de até um milhão de habitantes

**b)** mínimo de 23 (trinta e três) e máximo de 41 (quarenta e um) nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes

**c)** mínimo de 42 (quarenta e dois) e máximo de 55 (cinquenta e cinco) nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente

VI – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município

VII – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa

- VIII – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça
- IX – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal
- X – cooperação das associações representativas no planejamento municipal
- XI – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado
- XII – perda do mandato do Prefeito

### 10. PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A Constituição do Estado relaciona os seus princípios, cabendo ao Município observá-los.

### 11. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PRINCÍPIOS

(Constituição Federal – Art. 37) - **LIMPE**

A administração pública municipal rege-se pelos mesmos princípios disciplinadores da administração federal e da administração estadual que são:

**Legalidade**, cumprimento de normas legais

**Impessoalidade**, não distinguir pessoas, nem para favorecer nem para prejudicar

**Moralidade**, a meta é o bem comum, o bem-estar coletivo

**Publicidade**, ampla e notória, é a transparência dos atos municipais

**Eficiência**, a competência produtiva; de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios

E ainda:

- acesso aos cargos, empregos e funções públicas a todos os brasileiros
- exigência de concurso para investidura em cargo ou emprego público
- contratação por tempo determinado para serviços temporários
- proibição de propaganda para promover pessoalmente a autoridade
- punição da desonestidade (= improbidade) administrativa com a suspensão dos direitos políticos (votar e ser votado) e a perda do cargo ou função pública

### 12. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

(Constituição Federal – Art. 39)

Os servidores municipais têm direitos notoriamente assegurados e que devem ser cumpridos.

O servidor municipal tem direito:

- ao salário mínimo
- à irredutibilidade do salário
- à garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que perceber remuneração variável
- ao 13º (décimo terceiro) salário
- ao salário noturno superior ao diurno
- ao salário-família
- à duração (jornada) do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais
- ao repouso semanal remunerado
- à remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do trabalho normal
- à licença à gestante
- à licença-paternidade
- à proteção do trabalho da mulher
- à redução dos riscos inerentes ao trabalho

- ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas
- à associação sindical
- à greve.

O limite máximo da remuneração dos servidores é o valor percebido, em espécie, em dinheiro, pelo Prefeito.

### **12.1 Servidor Público no Exercício do Mandato Eletivo**

(Constituição Federal – Art. 38)

O servidor público:

- no exercício do mandato de Prefeito, afastar-se-á do cargo, e opta por uma remuneração, a do cargo ou do mandato
- no exercício do mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, acumula cargo, o mandato e, as remunerações de ambos; não havendo compatibilidade de horário, afastar-se-á do cargo e opta por uma das remunerações

Em qualquer caso, contar-se-á o tempo de serviço, menos para promoção por merecimento

### **13. RECEITAS DO MUNICÍPIO**

O Município aufera dinheiro:

- de fonte própria, decorrente de tributos
- do Governo Estadual, da participação:
  - a)** de 50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados em seu território – IPVA
  - b)** de 25% do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
  - c)** de 25% do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Constituição Federal – Art. 158, III, IV combinado com o Art. 159, §3º)

– do Governo Federal, da participação:

- a)** no Imposto de Renda pago pelo Município
- b)** de 50% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. (Constituição Federal – Art. 158, I e II combinado com o Art. 189, Inciso I)
- b)** Se o Município produzir, terá 70% da arrecadação sobre ouro, definido em lei como ativo financeiro

### **14. TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**

(Constituição Federal – Art. 156)

Cabe ao Município instituir e arrecadar tributos de sua competência. Tributos são impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Os impostos da competência do Município são:

- a)** Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
- b)** Imposto de Transmissão **intervivos** sobre Bens Imóveis – ITBI
- c)** Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS

As taxas são cobradas por serviço prestado pelo Município ou mesmo disponível ao contribuinte, como limpeza e de licença.

A contribuição de melhoria é cobrada em decorrência de obras públicas que valorizam as propriedades particulares.

### **15. LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR**

(Constituição Federal – Art. 150)

Há limitações, protetoras dos contribuintes, ao poder de tributar.

Assim é que o Município há de obedecer as garantias constitucionais:

- da legalidade, a exigência ou aumento de tributo somente é válida mediante lei
- da igualdade, que obriga ser o tributo igual para pessoas iguais, sem discriminação

- da anterioridade, pois a lei não pode autorizar a cobrança ou aumento de tributos de fatos que a antecederam
- do confisco, porque vedada a utilização de tributo, para apreensão de bens, para reparação de crime, como pena, castigo
- da limitação do tráfego de pessoas ou de bens, proibidos tributos intermunicipais
- da imunidade, ou seja, é vedado instituir impostos sobre templos religiosos, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, livros, Jornais e periódicos
- da uniformidade, o tributo deve alcançar toda a área do Município, sem distinção

#### **16. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS TRIBUTOS DA UNIÃO**

(Constituição Federal – Artigos 158 e 159)

Pertencem aos Municípios:

- o Imposto de Renda incidente na fonte pago pelo município ou por entidades municipais – IR
- 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR.

A União entregará aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, 21,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

A União transferirá ainda ao Município 70% (setenta por cento) do que arrecada do Imposto sobre ouro, produzido no respectivo Município e definido em lei como ativo financeiro

#### **17. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS TRIBUTOS DO ESTADO**

(Constituição Federal – Art. 158, III e IV)

Pertencem aos Municípios:

- 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, licenciados em seus territórios
- 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICM
- vinte e cinco por cento sobre os dez por cento recebidos pelo Estado do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, arrecadado pela União
- 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

#### **18. DIVULGAÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS**

(Constituição Federal – Art. 162)

O Município divulgará:

- a)** os montantes de cada tributo arrecadado
- b)** os recursos recebidos, com os valores dos tributos que lhe forem transferidos, pela União e pelo Estado

Há de observar o prazo de até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação.

#### **19. RECEITA VINCULADA**

(Constituição Federal – Art. 212)

O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita dos impostos municipais e das quotas dos impostos que recebe, transferidos pela União e pelo Estado respectivo, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### **20. ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

O orçamento fixa a despesa e prevê a receita.

A lei do orçamento é de iniciativa do Poder Executivo.

As emendas ao projeto de lei de orçamento devem indicar a fonte de recursos e somente serão admitidos se provenientes de anulação de despesa correspondente.

A anulação não pode incidir sobre dotações de pessoal e serviço da dívida.

É admissível emenda para corrigir erro ou omissão.

### **20.1 Planejamento Municipal: Orçamento Plurianual**

É de se convir que o Município haverá de elaborar o seu planejamento que consistirá, por certo, na execução do projeto e obras ou serviços, por mais de um exercício financeiro.

Assim, elaborará planos plurianuais aprovados por lei.

A elaboração do planejamento far-se-á com a cooperação de associações representativas.

### **20.2 Cooperação das Associações Representativas no Planejamento Municipal**

(Constituição Federal – Art. 29, XII)

Associações representativas devem cooperar no planejamento municipal.

As associações são representativas de segmentos da comunidade, de bairros, de classes da sociedade, de profissionais liberais, de produtores rurais, de industriais, de comerciantes, de empresários, de servidores públicos, de operários e de empregadores (sindicatos).

Lei municipal definirá:

**a)** quais são os critérios que habilitam as associações representativas a cooperar no planejamento municipal

**b)** indicará em que consiste a cooperação, como por exemplo, sobre apresentação do projeto de planejamento sobre emendas à proposta, sobre a participação na discussão e na votação do plano

### **21. MICROEMPRESAS**

(Constituição Federal – Artigos 170, IX e 179)

Deve o Município dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas em lei, tratamento diferenciado para incentivá-las.

São incentivos a simplificação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias ou creditícias, estabelecidas em lei.

Está expresso que, para a aplicação da norma constitucional, é necessária lei ordinária para definir microempresa e empresas de pequeno porte e estabelecer qual a simplificação das obrigações.

### **22. TURISMO**

(Constituição Federal – Art. 180)

O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. É norma programática. Encerra recomendação.

### **23. POLÍTICA URBANA**

(Constituição Federal – Art. 182)

A política de desenvolvimento urbano é fixada em lei definidora de diretrizes gerais.

É obrigatório plano diretor para as cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.

O plano diretor é aprovado pela Câmara Municipal.

## **24. SEGURIDADE SOCIAL**

(Constituição Federal – Artigos 194 e 195)

A seguridade social compreende a saúde, a previdência e assistência sociais, asseguradas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, mediante contribuições arrecadadas de empregadores, de trabalhadores e concursos de prognósticos (= loterias).

## **25. SAÚDE**

(Constituição Federal – Artigos 198, Parágrafo único e 200)

Cuidar-se-á da saúde, no Sistema Único da Saúde – SUDS, financiado com recursos auferidos para a seguridade social.

## **26. SISTEMAS DE ENSINO**

(Constituição Federal – Art. 211)

O Município organizará o seu sistema de ensino em colaboração com os sistemas do Estado e da União.

A União prestará assistência técnica e financeira ao Município para desenvolvimento do seu sistema de ensino e para atendimento prioritário à escolaridade obrigatória que é do ensino fundamental e pré-escolar.

### **26.1 Aplicação Mínima**

(Constituição Federal – Art. 212)

O Município aplicará, anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita de impostos, inclusive de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **CÂMARA MUNICIPAL**

**1.** A Câmara Municipal, como a designa a Constituição Federal, é também chamada de Câmara de Vereadores.

### **2. SEDE**

A Câmara Municipal tem de ter sede, que pode ser no prédio da Prefeitura, ou em outro prédio. É na sede, onde, necessariamente, reúne-se a Câmara para realização de suas sessões e a prática de todos os seus atos.

### **3. COMPOSIÇÃO**

A Câmara Municipal é constituída de, no mínimo, 9 (nove) Vereadores e, no máximo, de 55 (cinquenta e cinco).

O número de Vereadores é proporcional à população do município.

### **4. INSTALAÇÃO**

Instalar-se-á a Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro, do ano seguinte ao da eleição municipal, que é o início da legislatura.

Em início da legislatura, a Câmara reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, para dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e para eleger a Mesa da Câmara. Suspende, em seguida, os seus trabalhos para reiniciá-los em data fixada no Regimento Interno.

### **5. LEGISLATURA**

Legislatura é todo o período do mandato – 4 (quatro) anos, atualmente.

### **6. SESSÃO LEGISLATIVA**

Sessão Legislativa é período anual.

## 7. REUNIÃO

A Câmara Municipal poderá reunir-se, anualmente, em dois períodos: um no primeiro semestre do ano e outro período no último semestre, ficando sem funcionar, ou seja, em recesso em junho ou julho, e em dezembro, janeiro e fevereiro.

## 8. CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Câmara Municipal poderá reunir-se, extraordinariamente, durante o recesso, fora do período normal, em caso de urgência ou de interesse público relevante. A convocação extraordinária far-se-á:

- \_ pelo Prefeito Municipal
- \_ pelo Presidente da Câmara Municipal
- \_ a requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal.

## 9. REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno disciplina todas as atividades da Câmara. É documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento. É a lei interna definidora das atribuições dos órgãos da Câmara, do processo legislativo, da tramitação dos documentos sujeitos à apreciação da Casa. É resolução que aprova o Regimento Interno. O Regimento define: o número de membros da Mesa – Presidente, Vice-Presidente ou mais de um, Secretário ou mais de um; a modalidade de voto para eleição – descoberto, nominal, simbólico ou secreto; o **quórum** – maioria simples, maioria absoluta ou de dois terços(dois terços), etc.....

## 10. ÓRGÃOS

A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

- \_ Plenário que é soberano, decide
- \_ Comissões que opinam, emitem parecer
- \_ Mesa que dirige a Casa
- \_ Bancadas de diversos partidos
- \_ Líderes que falam pelas bancadas

Há ainda a Secretaria da Câmara que cuida da parte administrativa e pode haver a Tesouraria que cuida da parte financeira.

### 10.1 Mesa

A Mesa da Câmara é eleita pelos Vereadores. É a Mesa que dirige a Casa. É a Lei Orgânica do Município que define:

- a duração do mandato
- a possibilidade de reeleição.

O membro da Mesa não poderá ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Assim, pode exercer, na Mesa, cargo diferente, se é Presidente poderá ser Secretário, estes definidos pelo Regimento Interno.

### 10.2 Plenário

O Plenário compõe-se de todos os Vereadores. É o órgão maior da Câmara. E a própria Câmara. Expressa o Poder Legislativo Municipal. É o Plenário que vota as proposições: propostas, projetos, requerimentos, emendas. É o Plenário que autoriza empréstimos, convênios, que julga as contas do Prefeito, que julga o Prefeito e Vereador.

### 10.3 Comissões

Cabe ao Regimento da Câmara estabelecer as Comissões a serem instituídas, fixar a sua composição, regular a sua instalação e definir as suas atribuições e funcionamento.

#### **10.3.1 Espécies**

A Câmara tem Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

As Comissões Permanentes têm vigência duradoura, ultrapassam as legislaturas. Apreciam matérias submetidas ao seu exame.

Comissões Permanentes são a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Economia e de Finanças, a Comissão de Agricultura, a Comissão de Educação, entre outras.

As Comissões Temporárias têm vida curta, encerram-se na legislatura. Têm um objetivo determinado.

São Comissões Temporárias: as Comissões Especiais, que fazem estudo de determinado assunto; as Comissões de Inquérito, que apuram fato determinado e em prazo certo, e as Comissões Externas, que representam externamente a Câmara.

#### **10.3.2 Competência**

Compete à Comissão, na área de sua competência, dar parecer às proposições.

#### **10.3.3 Composição**

A composição das Comissões faz-se adotando-se o critério da proporcionalidade visando, tanto quanto possível, à representação de todas as bancadas.

**Indicação:** São os líderes que indicam os membros de sua Bancada para titulares e suplentes das Comissões.

#### **10.3.5 Reuniões**

As reuniões das Comissões, como as sessões do Plenário, podem ser: públicas ou secretas, ordinárias ou extraordinárias.

#### **10.4 Bancadas**

Os Vereadores organizam-se em Bancadas que reúnem os Partidos com representação na Câmara.

#### **10.5 Líderes**

Cada Bancada tem o seu Líder que a representa.

O processo de escolha: aclamação ou voto; a modalidade de voto: descoberto, secreto; a duração do mandato, tudo isso é da competência da própria Bancada. O Prefeito pode indicar o Líder dele que será ou não Líder de Bancada.

### **11. SESSÕES**

As sessões são: ordinárias, as realizadas nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno; extraordinárias, as realizadas em dia e hora diferentes das sessões ordinárias; e especiais, as realizadas para homenagens e comemorações.

A sessão é pública, mas excepcionalmente é secreta, convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, de Vereador ou de Comissão, declarando a finalidade da sessão, aprovado pelo Plenário. A votação do requerimento é em sessão secreta.

### **12. NÚMERO – QUORUM**

– Para abertura da sessão

O número de presença para abertura de sessões é determinado pelo Regimento Interno e pode ser inferior à maioria absoluta: por exemplo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou mesmo menos.

– Para deliberação

O número para deliberação é fixado pelo Regimento Interno que, aliás, cumpre à Lei Orgânica do Município.

É pacífico deliberar-se com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

As deliberações são:

– por maioria relativa dos membros da Câmara;

– por maioria absoluta dos membros da Câmara;

– por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Maioria relativa** é qualquer número desde que esteja presente a maioria absoluta.

**Maioria absoluta** é metade mais um da totalidade dos membros da Câmara, se constituída de número par, ou, o número inteiro imediatamente superior à metade, se constituída de número ímpar.

### **CÂMARA EM JUÍZO**

A Câmara, para ingressar em juízo, autoriza, por meio de resolução, ao seu Presidente, fazê-lo. E o Presidente, em nome da Câmara, passa procuração a advogado.

### **Modelos de Atos Legais e Suas Finalidades**

A Constituição Federal vai proclamar esta estrutura no Art.37, que estabelece os princípios gerais que disciplinam as atividades públicas.

**Estes princípios estão citados no Art. 37 da Constituição Federal:**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência** e,....”

Este princípio é conhecido como **LIMPE**.

Destaca-se os princípios da legalidade como sendo a pedra fundamental de todo regime jurídico administrativo.

Isso é as funções administrativas subordinam-se à legislativa não apenas porque a lei pode estabelecer proibições e vedações à Administração, mas também porque esta só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente autoriza.

Todos os demais princípios que você estudou, com razoabilidade, eficiência, motivação, impessoalidade, moralidade, e publicidade, por exemplo, ou derivam do princípio da legalidade ou constituem direitos fundamentais de todo cidadão, previstos no Art. 5º da Constituição Federal.

### **Os atos legislativos**

São os que decorrem da manifestação do Poder Legislativo. Assim são atos legislativos as leis, como também as resoluções e decretos legislativos, por que todos derivam das atribuições do Poder Legislativo.

### **Os atos administrativos**

São espécie do gênero **atos legais** utilizados pela Administração para desempenhar suas funções executivas, pelo que alguns são expedidos tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Legislativo.

**As PORTARIAS:** são atos internos pelos quais o Chefe do Executivo (ou outra autoridade) expede determinações gerais ou especiais a seus subordinados. Servem, pois, para fazer funcionar o mecanismo burocrático ao determinar providências ou definir situações.

**As CIRCULARES** são espécies de atos administrativos que tem por objetivo encaminhar recomendações escritas a um grupo de servidores, para unificar os procedimentos ou para informar sobre determinadas providências.

**As ORDENS DE SERVIÇO** são usadas para fazer determinações especiais a servidores. Podem conter autorizações ou imposições, como podem trazer especificações técnicas a serem observadas.

**Os AVISOS** são expedientes por intermédio dos quais a autoridade comunica aos servidores alguma coisa. Utilizam a forma escrita, visto que desejam oficializar a informação.

**Os DECRETOS LEGISLATIVOS** também são atos de competência do Poder Legislativo, expedidos sem a participação do Chefe do Executivo, que produzem efeito externo e sujeitam-se, da mesma forma, ao processo legislativo (conf. Art. 59, VI, da CF).

**Os Requerimentos** por sua vez confundem-se com solicitações, isto é, o vereador requer (solicita) alguma coisa, nos termos regimentais. Há geralmente três tipos de requerimento:

- a) os que são decididos pelo Presidente da Câmara;
- b) os que dependem da decisão da Mesa;
- c) os que se sujeitam à deliberação do Plenário.

#### **PROJETOS DE LEI**

Os Complementos do projeto de Lei são:

- \_ A Justificativa (ou justificação)
- \_ A mensagem
- \_ A exposição dos motivos
- \_ Os pareceres

#### **O que é informado na justificativa pelo autor do projeto?**

É na **justificativa** (ou **justificação**) que o autor do projeto, seja ele membro da Casa Legislativa, seja o Chefe do Poder Executivo, informa por que aquele texto foi elaborado, quais as razões que avalizam o seu encaminhamento para a apreciação e apreciação por quem tem direito.

#### **Que é mensagem?**

A **mensagem**, documento de responsabilidade do Executivo que capeia o projeto de lei, tem o valor das justificativa para esse Poder. É nela que o Prefeito vai arrolar argumentos que procurem os membros do Legislativo da importância de que se reveste a aprovação do Projeto para o Município.

### Quando é utilizada a exposição de motivos?

Naqueles projetos de especial importância ou complexidade, como códigos, estatutos e outros de notável extensão, é cabível juntar-se uma **exposição de motivos** que, firmada pela autoridade competente, se inspirará no documento técnico que acompanha os anteprojetos.

### LEI

É um conjunto de regulamentos e normas que tutelam direitos e conferem deveres a todas as pessoas. Portanto, a Lei consiste numa regra de conduta geral e obrigatória, emanada de poder competente e provida de sanção.

A Lei serve, para que a sociedade consiga manter-se com estruturas sólidas e consistentes. Para garantir estes direitos, há a necessidade de leis que assegurem plena e democraticamente, o exercício da **cidadania**.

Existem Lei Federais, que são feitas pelos Senadores e Deputados Federais e valem para todo o País. As Leis Estaduais, são feitas pelos Deputados Estaduais e valem para todo o Estados. As Leis Municipais, são produzidas pelos Vereadores e tem validade apenas no município e não podem ser contrárias às Leis Federais e Estaduais. Há casos em que os Vereadores complementam Leis Federais ou Estaduais.

No Município, tem muitos casos em que os Vereadores não tomam a iniciativa de fazer as Leis. Esta iniciativa é do Prefeito, normalmente sobre assuntos ligados à administração da Prefeitura, como por exemplo: o Plano Plurianual – PPA; Lei Orçamentária – LOA, as leis que criam cargos, funções ou empregos públicos, etc....

Todas as ações do Poder executivo, devem, antecipadamente, constar nas seguintes Leis:

PPA: Plano Plurianual

LDO: Lei de diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

Todas estas Leis, são aprovadas pela Câmara Municipal, pois nos casos em que a iniciativa da Lei é do Prefeito, ela tem que submetida a análise dos Vereadores. Já as Leis de iniciativa dos Vereadores, **NÃO** PODEM aumentar as despesas do Município, nem diminuir suas receitas.

### Para que servem os pareceres?

Quanto mais complexo o projeto de lei, ou mesmo de resolução ou decreto legislativo, mais explicações ao seu respeito é conveniente juntar. Para esse fim servem os **pareceres**, prolatados por especialistas nas matérias sobre as quais se pretende legislar.

**Indicação** é a proposição em que o Vereador sugere ou solicita medidas do interesse público aos órgãos competentes

### ATA

Originário (o termo) do latim “acta” = coisas feitas. É o documento que apresenta, resumidamente, todas as ocorrências e os assuntos tratados numa reunião, assembléia ou convenção. A ata não admite rasuras, entrelinhas ou parágrafos.

Normas a cumprir:

- a) Poderão (as atas) ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas, ou em folhas soltas, as quais deverão ser arquivadas em pastas
- b) O texto das atas poderá ser manuscrito, datilografado ou digitado;

- c) O texto deverá seguir uma seqüência, sem espaços “em branco”; na ocorrência, preencher com um traço (\_\_\_\_\_)
- d) As atas não devem conter abreviaturas e os números devem ser grafados também por extenso
- e) Deverão ser redigidos por um(a) secretário(a) efetivo(a) do órgão ou, na ausência, por um secretário(a) “*ad hoc*” (designado/a para a ocasião)
- f) No caso de erro, no momento da redação, usar as expressões chamadas corretivas: “isto é”; “ou seja”, “ou melhor”, etc. não use “digo”, pois o redator está escrevendo e não falando
- g) Utilizar linguagem clara, precisa, objetiva

#### Elementos constitutivos

Título – discriminação do nome do documento Ata  
Data – registro por extenso da data e hora da reunião  
Local – repartição / prédio e endereço local  
Relação dos Presentes – com sua identificação e cargo  
Teor – assuntos tratados na reunião  
Fecho – conclusão necessária para o encerramento  
Assinaturas

#### GLOSSÁRIO

**:Assembleia Constituinte:** Assembléia que se reúne especialmente, ou extraordinariamente, para elaborar ou modificar inteira ou parcialmente a Constituição política de um Estado, ou seja, a lei fundamental da Nação.

**:Assessoria Técnico-legislativa:** Serviço especializado por áreas de competência para apoiar os parlamentares no que diz respeito , por exemplo, à redação de proposições, segundo a boa técnica legislativa e a correta estrutura das leis.

**:Circunscrição:** Espaço geográfico onde acontece determinada eleição. Ex.: País, na eleição do presidente e vice-presidente; Estado, para eleição do governador, vice-governador, deputados estaduais, deputados federais e senadores; Município, para eleição do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

**:Cláusulas uniformes:** Previsões contratuais principalmente quanto a preço, lucros e garantias, geralmente praticadas pelo mercado.

**:Colégio de Líderes:** É um órgão decisório, integrado por todas as lideranças: líderes da maioria, da minoria das bancadas, dos blocos parlamentares e do governo.

**:Comissões Permanentes:** Integram a estrutura institucional da Casa e são especializadas no trato de assuntos exclusivos. Estão previstas no Regimento Interno de cada Casa. O trabalho das comissões permanentes é preparar estudos sobre temas específicos que resultam num parecer, elaborado pelo Relator e aprovado pelos membros que a compõem. Esse parecer orienta o plenário da Casa na hora de aprovar ou rejeitar a matéria. Como exemplo podemos citar as comissões: Constituição e Justiça; Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização; Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio; etc.

Órgãos permanentes das Casas Legislativas responsáveis pela análise do mérito das proposições, segundo a especialização de cada um deles.

Ex.: Saúde, agricultura, educação, constitucionalidade e redação, etc.

**:Comissões Temporárias:** São criadas exclusivamente para desempenhar determinada tarefa. Um exemplo bem conhecido é a CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem poderes de investigação. Pode-se criar, também, Comissões Especiais para apurar um assunto relevante, como proposta de emenda a Lei Orgânica do Município e Comissões de Representação ou Externas para cumprir missão temporária de caráter cívico, social, científico, econômico e político, dentro ou fora do município.

**:Constituição Federal:** Lei fundamental da organização política de uma nação soberana. Consiste num conjunto sistemático de normas que determinam a forma de governo, instituem os poderes públicos e regulam as suas funções. Asseguram as garantias e a independência dos cidadãos em geral e estabelecem os direitos e deveres essenciais e recíprocos entre eles e o Estado; a Lei Máxima.

**:Correligionários:** Conjunto de parlamentares que pertencem a um mesmo partido político.

**:Convenção do partido:** Órgão supremo de decisão e orientação dos partidos. Na convenção pode-se adotar ou modificar o programa do partido; definir as candidaturas dos partidos à presidência e vice-presidência da república.

**:Decoro parlamentar:** Atos de conduta do parlamentar: correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio.

**::Democracia representativa**

Democracia vem do grego demos, povo e kratos, poder; é o regime político originariamente criado em Atenas, no século IV A C e

defendido por Platão e Aristóteles. Funda-se na autodeterminação e soberania do povo que, por sua maioria, escolhe livremente os seus governantes e seus delegados às Câmaras Legislativas, as quais juntamente com os membros do Poder Judiciário, formam os três poderes institucionais, autônomos e harmônicos entre si, em que se divide o governo da nação, onde todos os cidadãos gozam de inteira igualdade perante a lei, sob os princípios da liberdade de ação, de voto, de opinião, de crenças, de idéias, de contratar, adquirir e alienar bens, podendo ainda possuir e exercer quaisquer outros direitos que não lhes sejam legalmente vedados.

**:Diplomação:** Recebimento pelo parlamentar de documento emitido pela Justiça Eleitoral que atesta a sua eleição. Deve ser apresentado à Mesa da Casa Legislativa, como condição para a posse.

**:Domicílio Eleitoral:** A circunscrição eleitoral (estado, município, distrito, zona eleitoral) na qual o eleitor está inscrito.

**:Expediente:** Parte da sessão na Casa Legislativa destinada à leitura de comunicações.

**:Indicação:** Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes; proposição que sugere a manifestação de comissão sobre determinada matéria para elaboração de projeto de lei de iniciativa da Câmara.

**:Legislatura:** É o período de quatro anos que vai da posse dos Vereadores, no dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições, até a posse dos novos eleitos, na eleição realizada quatro anos depois.

**:Líder da Bancada:** Coordenador e "porta-voz" da representação partidária ou bloco na Casa Legislativa.

**:Mesa Diretora:** É o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa Legislativa. Nas Câmaras Municipais é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

O Vereador pode participar da Mesa tendo tarefas voltadas, tanto para a condução dos trabalhos legislativos, quanto para a execução dos serviços administrativos da Casa.

**:Ordem do Dia:** É a fase da sessão que destina-se a discussão e votação das matérias.

**:Partidos políticos:** Conjunto de pessoas com ideologia ou interesses comuns que se juntam em torno dessa concepção, com o propósito de conquista e exercício do poder político.

**:Pessoas Jurídicas:** Pessoa Jurídica é aquela que envolve uma entidade abstrata de direito, com existência reconhecida pela ordem jurídica e inteiramente distinta da dos membros que a integram.

Segundo o Código Civil Brasileiro, são de direito público interno: a União, cada um dos seus Estados, territórios e Distrito Federal; cada um dos Municípios legalmente constituídos.

**:Plataforma de governo:** Ideias e propostas contendo o plano de governo do candidato, isto é, o que o candidato pretende fazer se eleito.

**:Poder:** Direito de deliberar e autoridade para agir em nome do povo.

**:Poder Executivo:** Encarregado de executar as leis e de governar e administrar a nação. O governo. É confiado ao Presidente da República e seus Ministros.

**:Poder Judiciário:** Tem a função de julgar, aplicando a lei aos casos submetidos à apreciação e deliberação dos seus membros.

**:Poder Legislativo:** Tem a função de elaborar as leis e fiscalizar os atos do poder executivo.

**:Poder revisional:** É a prerrogativa dada aos membros do parlamento de modificar em parte ou no todo, a Constituição Federal.

**:Políticas Públicas:** Formulação, discussão e encaminhamento de soluções que atendam aos interesses do Município.

**Processo Legislativo:** Sucessão de diversos atos realizados para a produção das leis em geral. O conteúdo, a forma e a seqüência desses atos obedecem a uma série de regras próprias.

**:Proposições:** Todas as matérias sujeitas a análise da Câmara.

**:Questões de Ordem:** É o instrumento utilizado pelo parlamentar quando em dúvida sobre o modo como estejam sendo conduzidos os trabalhos. O parlamentar pede a palavra, solicitando à Presidência da Casa ou comissão, esclarecimentos sobre as normas regimentais ou constitucionais que estão sendo aplicadas.

**:Quórum:** É o número legal ou regimental previsto em relação a quantidade mínima de Vereadores presentes para a realização de determinados atos na Câmara Municipal.

**:Quórum de maioria absoluta:** Maioria absoluta: corresponde à metade mais um do total de Vereadores componentes da Casa. Note que é o primeiro número inteiro que se segue à metade da composição da Casa. Por exemplo, se a Câmara é composta por 11 Vereadores, a maioria absoluta será de 6 Vereadores.

$11/2 = 5,5$  arredondando para cima = 6

Para iniciar discussão e votação de proposições no Plenário é necessária a presença da maioria absoluta.

**:Quórum de maioria simples:** Maioria simples: corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes na Casa. Por exemplo, se estão 8 Vereadores no Plenário, a maioria simples será de 5 Vereadores.

$(8/2) + 1 = 4 + 1 = 5$

Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, uma matéria poderá ser aprovada com os votos da maioria simples.

**:Quórum de maioria qualificada:** Maioria qualificada: É o número acima da maioria absoluta, exigido para aprovação de matérias de maior relevância.

Por exemplo: a PEC - Proposta de Emenda à Constituição Federal - exige 3/5 (três quintos) dos votos favoráveis dos Deputados Federais, em dois turnos, para ser considerada aprovada na Câmara dos Deputados. Para aprovação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, o quorum exigido é de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

**:Regimento Interno:** Documento legal essencial para o funcionamento da Casa Legislativa. Nele estão fixados os procedimentos para a administração dos serviços da Câmara, as atribuições de cada um dos órgãos que a compõem, o processo legislativo e orientações para todas as ações ou decisões tomadas pela Casa.

**:Registro da candidatura:** Depois de escolhido pela convenção do partido, o Vereador precisa registrar sua candidatura na Justiça Eleitoral.

**:Relator:** Parlamentar que tem como função na comissão permanente ou temporária, examinar em profundidade as matéria recebidas e apresentar um parecer. É designado pelo presidente da comissão.

**:Reuniões ordinárias:** São as reuniões realizadas uma vez por dia, em todos os dias úteis de uma sessão legislativa.

**:Sessão legislativa:** É o período anual de funcionamento da Câmara.

**:Técnicas legislativas:** Normas e princípios, escritos ou não, os quais do ponto de vista constitucional e jurídico, regem o modo de escrever os textos legais, a bem da sua compreensão e aplicabilidade.

**:Vereança:** Exercício da função de Vereador.